

Mirante do Paranapanema, 13 de maio de 2025.

Circular nº424.2025.CAF

Assunto: Repasse de Recursos Financeiros do PDDE Paulista - Custeio e Capital às APMs, destinado aos Grêmios Estudantis da Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino

A Dirigente Regional de Ensino, no uso de suas atribuições legais, retransmite COMUNICADO EXTERNO CONJUNTO SUBSECRETARIA COPED/COFI/CONVIVA:

A Coordenadoria Pedagógica (COPED) em conjunto a Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COFI) e o Programa de Melhoria da Convivência e Proteção Escolar (CONVIVA SP), comunica aos gestores escolares sobre o repasse de Recursos Financeiros do PDDE Paulista – Grêmio Estudantil, destinado a financiar projetos e atividades voltadas ao desenvolvimento de competências e habilidades dos estudantes.

1) Disponibilidade dos recursos

Os valores estarão disponíveis no dia 09 de maio de 2025 nas contas bancárias das Associações de Pais e Mestres (APMs) que alcançaram o status Ouro ou Diamante e que se encontravam aptas ao recebimento dos recursos pelo programa, até o dia 06 de maio de 2025. A liberação está em conformidade com o disposto no art. 6º da Resolução SEDUC nº 65, de 17 de setembro de 2024, que regulamenta a Prova Ouro e o Provão Paulista no âmbito do Sistema de Avaliação de Resultados – SARESP.

2) Critérios para recebimento

As APMs aptas a receber os recursos são aquelas que atendem às normas fiscais e estão regulares com as respectivas prestações de contas. Nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 3º da Resolução SEDUC nº 73, de 20 de agosto de 2021, o repasse não será efetuado às APMs que se encontrem inaptas ao recebimento de recursos financeiros, conforme transcrito abaixo:

"Artigo 3º - O PDDE Paulista será organizado em subprogramas, com critérios de repasses e regras próprias de aplicação.

§3º - Os repasses do PDDE Paulista, independentemente do subprograma, serão efetuados apenas para as unidades executoras que tenham encaminhado ao CAF - Centro de Administração, Finanças e Infraestrutura as prestações de contas do exercício imediatamente anterior, conforme prazo definido em Resolução específica sobre prestação de contas.

§ 4º - As unidades executoras cujas prestações de contas forem consideradas reprovadas terão os repasses suspensos até a regularização das contas."

3) Uso dos recursos

Os recursos financeiros destinados ao Grêmio Estudantil devem ser utilizados prioritariamente conforme as necessidades apontadas pelos próprios estudantes. Para isso, é fundamental que a escolha dos itens seja feita com base na Lista de Itens do PDDE Grêmio, disponível no seguinte link:

<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1eblfYK-ysbPeUdgXJzJ7zWgRKhN78xJbhaIRQKtGIEc/edit?usp=sharing>

Após a definição dos itens, o Grêmio Estudantil deverá preencher o Plano de Ação, seguindo o modelo disponibilizado no Hub de Inteligência e Gestão: <https://hubinteligenciaegestao.educacao.sp.gov.br/>

No mesmo ambiente virtual, os estudantes poderão consultar os valores repassados à escola pelo PDDE Grêmio, já descrito como custeio e capital, o

que facilitará o preenchimento adequado do Plano de Ação, respeitando os limites orçamentários.

Para acessar o HUB, os estudantes Coordenadores do Grêmio devem utilizar o mesmo login e senha da SED (Secretaria Escolar Digital). Com o Plano de Ação devidamente preenchido, o Coordenador Geral do Grêmio Estudantil deve enviá-lo em formato PDF para a direção da escola por e-mail, com cópia para o ponto focal do Grêmio (PEC ou Supervisor de Ensino) da respectiva Diretoria de Ensino, que deve ter o e-mail disponibilizado pela gestão da unidade escolar ou pela diretoria de ensino, aos coordenadores gerais. Por fim, a realização das três cotações e a compra dos itens selecionados podem ser conduzidas diretamente pela APM (Associação de Pais e Mestres), gestão escolar ou contar com o apoio dos estudantes.

Para melhor visualização do passo a passo, não deixe de assistir a Live com o Secretário:
<https://www.youtube.com/live/NZOCB9bUCxw>

4) Fonte de recursos

A fonte de recurso utilizada neste repasse é o QESE (Quota Parte Estadual do Salário Educação). Dessa forma, é imprescindível que todos os critérios e orientações para a aplicação dos recursos sejam rigorosamente observados, em conformidade com as normas vigentes, especialmente os incisos II e III do artigo 70 da Lei 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional:

Diretoria de Ensino – Região de Mirante do Paranapanema

Rua: Antônio Erisvaldo da Silva, 597 -Vila Vasconcelos

Mirante do Paranapanema – 19.260.000

Telefone (18) 3991-9690/ E-mail dempa@educacao.sp.gov.br

"Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

II - Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

V - Obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar."

Adicionalmente, cumpre ressaltar que os recursos do QESE não podem ser utilizados para a aquisição de gêneros alimentícios, devendo sua aplicação restringir-se às finalidades educacionais previstas na legislação.

Atenciosamente,

CAMILA APARECIDA SANTI RAMOS
RG 25.676.557-1
Dirigente Regional de Ensino